



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

DECRETO nº 004, de 16 de janeiro de 2017.

Concede Complemento Salarial aos Servidores Municipais efetivos e comissionados que estão percebendo menos que um salário mínimo.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.948, de 30 de dezembro de 2016, regulamentando a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e de sua política de valorização, fixou o salário mínimo em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal expresso na Súmula Vinculante 16, segundo a qual “os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”;

CONSIDERANDO, desse modo, que nenhum servidor público municipal poderá receber, a título de remuneração, valor inferior a salário mínimo;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Súmula Vinculante no caso de servidores municipais cuja remuneração está abaixo do salário mínimo vigente para 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Será concedido um complemento salarial aos servidores municipais de Apodi, efetivos e comissionados, que estiverem ganhando menos que um salário mínimo nacionalmente vigente.

Art. 2º - O complemento salarial a que se refere o artigo 1º será igual à diferença entre a remuneração total do servidor, não considerado o salário família, e o salário mínimo atual.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Art. 3º - Este Decreto entrará na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 16 de janeiro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi